



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 1862-B/2021

Marituba-PA, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CRISTINO RAMOS
MD - Secretário Municipal de Administração
Marituba - Pará - Brasil

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação dos Serviços de Publicação de Avisos e Atos Oficiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretarias de Administração e Agregadas.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, também em busca ao atendimento do Princípio da Publicidade. Virmo-nos por meio deste instrumento para solicitar a Contratação de pessoa jurídica para Prestação dos Serviços de Publicação de Avisos e Atos Oficiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretarias de Administração e Agregadas.

A contratação encontra-se amparada no caput do art. 2º e parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A solicitação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações de atos governamentais nos Veículos de Publicidade: Imprensa Oficial do Estado do Pará e jornal de grande Circulação Regional, objetiva-se em virtude do princípio da publicidade, conforme a Constituição de 1988, dado o princípio da Publicidade elencado art. 37 caput, a administração pública tende a necessidade de realizar de forma continua a publicação dos



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



serviços governamentais, com o intuito de tornar transparente todo e qualquer ato da Administração pública sendo estes acessíveis ao público em geral.

De acordo com o artigo 21 da lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, tem-se que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessados, que deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar - se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

A Constituição Federal expõe sobre os princípios da Administração Pública, ressaltando o princípio da publicidade, o qual é aplicável a todos os poderes, visando dar conhecimento dos atos administrativos a todos os interessados e permitindo o controle social. Consequentemente é direito da Administração pública informar os atos praticados. Conforme o artigo 37º, da Constituição Federal de 1988:



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Para que os atos sejam conhecidos externamente, e necessário que estes sejam divulgados e publicados na sociedade. Portanto é dever da Administração manter todos os seus atos em plena transparência, sendo estes acessíveis ao público em geral e não apenas as partes envolvidas. Segundo o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

XXXIII - todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

A Gestão atual necessitando dar as publicidades de extratos de contratos, e de avisos de licitação, além dos extratos de termos aditivos de obras que estão em curso e outros, e inexistindo cadastro na Imprensa Oficial do Estado, assim como possibilidade de se gerar créditos nos Jornais de Grande Circulação, e visto que a forma de execução direta implica a necessidade de solicitação de cotações, o que gera um determinado tempo para recebimento dos orçamentos, e posteriormente teríamos que efetuar a solicitação para pagamento, o que poderia resultar na perda de prazos e descumprimento dos prazos legais estabelecidos a exemplo pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, dentre outras.

Outrossim, cumpre-nos frisar que a contratação de empresa para execução dos serviços se faz necessária, em caráter inicial de gestão, e em quantitativo estimado para até 06 (seis) meses, ou seja, em curto temporal, necessário até que a gestão possa regulamentar a forma de publicação direta nos órgãos de publicidade, e que assim se possa ter uma maior economicidade.

Desta forma, visando dar celeridade nos atos se faz necessária a contratação de uma empresa especializada em publicação, devido a Secretaria Municipal de Administração ainda não



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dispor de um departamento específico relacionado a publicação dos atos governamentais. Sendo assim solicitamos e justificamos esta contratação conforme as especificações no termo de referência.

A fim de solucionar as situações que demandam urgência de publicidade, tal qual a necessidade de se efetuar as publicações de Avisos de Licitações, solicito a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para contratação e execução dos serviços acima expostos, considerando que a ocorrência de demanda independe do término da vigência contratual ou de transição de gestão.

As publicidades de atos oficiais a serem veiculadas nos meios oficiais de imprensa se dão em texto e são calculadas em centímetros, de acordo com o ajuste de largura do texto e formatação dada pela empresa e/ou instituto, sendo que a mensuração dos serviços prestados se dá pela quantidade de centímetros do texto publicado nos veículos de publicidades.

Reiteramos que a demanda em questão faz-se necessária em caráter temporário até que se organize a estrutura administrativa ao ponto de se ter aprovado o cadastro nos sistemas que possuem automação, e os que não possuem de que possamos organizar a forma de pagamento de forma célere para que os orçamentos sejam pagos na forma mais ágil possível a fim de que não se perca os prazos de publicidade.

Na certeza de que a solicitação será atendida, estendemos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Delmiro Rocha

CHEFE DE GABINETE

Delmiro Rocha
Chefe de Gabinete
Dec. 040/2021/P M M - GAB



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para Prestação dos Serviços de Publicação de Avisos e Atos Oficiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretarias de Administração e Agregadas.

1.2. A contratação dar-se-á pelo período de 06 (Seis) meses.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada no caput do art. Art. 2º e seu parágrafo único - da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. A solicitação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicações de atos governamentais nos Veículos de Publicidade: Imprensa Oficial do Estado do Pará e jornal de grande Circulação Regional, objetiva-se em virtude do princípio da publicidade, conforme a Constituição de 1988, dado o princípio da Publicidade elencado art. 37 caput, a administração pública tende a necessidade de realizar de forma continua a publicação dos serviços governamentais, com o intuito de tornar transparente todo e qualquer ato da Administração pública sendo estes acessíveis ao público em geral. De acordo com o artigo 21 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tem-se que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessados, que deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez.

2.3. A necessidade de a gestão atual dar as publicidades de extratos de contratos, e de avisos de licitação, além dos extratos de termos aditivos de obras que estão em curso e outros, o que *demandam uma certa urgência*, e visto que a forma de execução direta implica a necessidade de solicitação de cotações, demora no envio dos orçamentos por parte dos veículos de publicidade, o que gera um determinado tempo para recebimento dos orçamentos, e posteriormente teríamos que efetuar a solicitação para pagamento, o que poderia resultar na perda de prazos e descumprimento dos prazos legais estabelecidos a exemplo pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02,



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dentre outras, e essa demanda de tempo poderá trazer prejuízos para a finalidade do objeto que é a publicidade em tempo hábil.

2.4. Tendo em linha de consideração o princípio do Interesse Público, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a contratação para Prestação dos Serviços de Publicação de Avisos e Atos Oficiais dar-se-á pelo período de 06 (Seis) meses, tempo máximo estimado para o ajuste e a possibilidade de se fazer as publicações de forma direta nos meios de publicidade oficiais relativos aos serviços do objeto em questão.

2.5. As publicidades veiculadas nos meios oficiais de imprensa se dão calculadas em centímetros, de acordo com o ajuste de largura do texto, e dessa forma a mensuração dos serviços prestados se dá em face ao centímetro publicado nos veículos de publicidades.

3 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MAX
02	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA	CM	600
03	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	CM	300

4 - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a contratação, a ser feita com valor estimado, serão enviados e-mails, com as matérias a serem veiculadas, as deverão ser veiculadas no próximo dia útil quando enviadas até as 12:00.

4.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.2. O envio da matéria para a execução do serviço de Publicidade ocorrerá no horário de 08 às 12 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, sendo que a matéria deverá ser veiculada no próximo dia útil, e as páginas deverão ser enviadas ao contratante até as 10:00hs da manhã da data em que fora veiculada as matérias nos veículos oficiais.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 5.2.** Estar com toda documentação específica para o objeto contratado em dias, Licença de Funcionamento, dentre outros.
- 5.3.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 5.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, republicar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, no caso as matérias que não forem veiculadas no prazo necessário para a validação do ato, assim como alteração do texto da matéria enviada.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 6.2.** Conferir as matérias antes do envio para publicidade e receber as páginas objeto da publicidade atestando que ocorreram dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.3.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, das matérias objeto dos Serviços de Publicidade que estejam em desacordo com o solicitado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição e/ou republicação dos que julgar inadequados.
- 6.5.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.6.** Prestar à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente indicado pela contratante.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada receberá por via de E-mail a matéria a serem Publicadas por ordem de “Serviços” emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública.

7.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

7.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

Marituba - PA, 18 de fevereiro de 2021.


Desmiro Rocha
CHEFE DE GABINETE
Desmiro Rocha
Chefe de Gabinete
Dec. 040/2021/P M M - GAB